

**CÓDIGO  
DE CONDUTA  
ANTICORRUPÇÃO**

Aprovado pela Administração em 13 de fevereiro de 2025

## **1. OBJECTO**

O presente Código visa concretizar os princípios de atuação e os deveres previstos no DL nº. 109-E/2021 de 09 de Dezembro, em matéria de prevenção e proibição de atos ilícitos que constituam a prática de atos de corrupção e infrações conexas.

## **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Código aplica-se à sociedade Moticristo, SA e a toda e qualquer pessoa ou entidade que colabore com a sociedade, independentemente da forma e vínculo. Enquanto colaboradores são abrangidos pelo cumprimento deste Código acionistas, administradores, gerentes, empregados, prestadores de serviços contratados, subcontratados.

## **3. CONCEITOS e DEFINIÇÕES**

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Código, consideram-se os seguintes conceitos:

- Corrupção e infrações conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal Português, na sua versão atualizada.
- Colaborador: qualquer pessoa contratada pela Moticristo, SA, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em carácter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário.
- Ofertas profissionais: liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos.
- Familiar ou relações familiares: o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e outros parentes e afins até ao 4.º grau na linha reta ou colateral (inclui, nomeadamente irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos).

- Pagamento de facilitação: quaisquer pagamentos destinados a incentivar ou agilizar a prática de um ato, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada.

#### **4. PRINCÍPIOS E ÉTICA DE CONDUTA**

4.1 A Moticristo, S.A. compromete-se a conduzir a sua atividade pelos seguintes princípios e valores:

##### **Transparência e a Responsabilidade**

A Moticristo, S.A. atua no mercado económico português e internacional sempre de acordo e fazendo cumprir as suas responsabilidades legais e sociais, assumindo as consequências das suas ações e omissões. Mantém-se informada e atualizada sobre toda a legislação especificamente aplicável à atividade por si desenvolvida, assegurando idêntica informação e atualização aos seus subordinados.

##### **Integridade e Confiança**

Os órgãos de administração e os colaboradores da Moticristo, S.A. regem-se por elevados padrões éticos, atuam e comunicam com verdade e transparência, de forma exata, completa, verdadeira e não enganosa, independentemente das circunstâncias em que se encontre. A Moticristo S.A. regista e trata de forma fiável quaisquer dados com relevância contabilística, financeira, fiscal ou de gestão, cumprindo as normas aplicáveis e as obrigações assumidas pela empresa. A atuação da Moticristo, S.A. assegura a qualidade, a segurança e a informação sobre os produtos e serviços que fornece.

##### **Espírito de equipa e Conflitos de Interesses**

Os colaboradores da Moticristo, S.A. atuam num espírito de entajuda e de partilha de conhecimento, com lealdade e transparência, evitando conflitos de interesses e atitudes que possam afetar a imagem corporativa da empresa. A administração e os colaboradores atuam sempre em prol do interesse dos seus clientes, dos consumidores e da sua empresa. Não tomam, não influenciam, não tentam nem usam a sua posição para influenciar qualquer decisão, seja ela qual for, contudo caso se verifique, toda e qualquer situação de conflito de interesses é reportada.

4.2 A Moticristo, S.A. não tolera qualquer tipo de corrupção, suborno, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem ou pagamento de quaisquer benefícios contrários ao presente Código e às normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.3 As práticas de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou créditos e pagamentos de facilitação são expressamente proibidos.

## **5. POLÍTICA DE OFERTAS PROFISSIONAIS**

5.1 A Moticristo, S.A. não admite que os seus colaboradores, no exercício das respetivas funções ou por causa delas, aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam ofertas profissionais, exceto quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- i. A oferta profissional é permitida por lei;
- ii. A oferta profissional é transparente e comunicada por escrito ao respetivo superior hierárquico;
- iii. A oferta profissional é ocasional;
- iv. A cortesia profissional não constitui numerário ou equivalente (designadamente vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária ou transferências de fundos);
- v. A oferta profissional é conforme aos bons costumes, socialmente adequada e corresponde a práticas comerciais socialmente aceites;
- vi. Não pode, de boa-fé, ser suscetível de ser interpretada como destinada a obter um favorecimento ou uma vantagem indevida;
- vii. O valor económico da oferta profissional não pode ser significativo e deve revestir um valor simbólico, o qual será definido por ordem interna de serviço/procedimento interno.
- viii. A oferta profissional nunca poderá ser oferecida ou aceite no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais nos quais qualquer a Moticristo, S.A. intervenha.
- ix. A oferta profissional não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio, nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.

5.2 É estritamente proibido aceitar, solicitar, dar, oferecer ou prometer ofertas profissionais, nas seguintes situações:

- a. Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, no âmbito da negociação de contratos ou de procedimentos concursais, de licitações, de perspectiva próxima de revisão contratual ou em quaisquer situações em que possa ser gerada alguma vantagem que cause conflito de interesses, que implique alguma obrigação ou constrangimento para a parte presenteada ou que implique a violação de deveres funcionais;
- b. Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, cuja decisão pendente possa representar uma vantagem indevida para qualquer empresa da SC ou uma vantagem obtida mediante a violação dos deveres funcionais.

5.3 Nenhum colaborador da Moticristo, S.A. poderá ser objeto de retaliação ou ser prejudicado ou penalizado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar em condutas proibidas nos termos desta cláusula.

## **6. PROCEDIMENTO PARA ACEITAÇÃO E OFERTAS PROFISSIONAIS**

6.1 A aceitação e oferta de profissionais é admitida se cumpridos os requisitos cumulativos previstos acima, na cláusula 5.1.

6.2 Em caso de dúvida quanto ao cumprimento das condições acima previstas, os colaboradores devem consultar os respectivos superiores hierárquicos que, por sua vez, em caso de dúvida deverão consultar Responsável Cumprimento Normativo.

## **7. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES**

7.1 A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada.

7.2 A atribuição de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra e rigorosa.

## **8. RELAÇÕES COM “TERCEIROS”**

8.1 A Moticristo, S.A., nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie relações de

negócio, deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos neste código e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção.

8.2 A Moticristo, S.A. deve ainda avaliar a exposição do risco de corrupção dos seus fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie relações de negócio, abstendo-se de fazer negócios com entidades ou pessoas quanto às quais tenha motivos legítimos de suspeição.

8.3 Caso algum colaborador tenha dúvidas sobre a exposição do risco dos terceiros, deve consultar o seu superior hierárquico ou Responsável pelo Cumprimento do Normativo.

8.4 Todos os pagamentos realizados a Terceiros devem ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos da Moticristo, S.A., em conformidade com a legislação e regulamentos locais aplicáveis, de acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados registos, e de acordo com os contratos celebrados entre as partes.

## **9. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO**

9.1 Os órgãos de administração Moticristo, S.A. são responsáveis por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente Código e de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas para prevenção da corrupção.

9.2 Por cada infração será elaborado um relatório do qual constará a regra violada, a sanção aplicada e medidas adotadas ou a adotar.

9.3 A Moticristo, S.A. tem, nesta data, já implementados ou em processo de elaboração os seguintes procedimentos de controlo:

- Elaboração de Relatórios de Auditoria das contas anuais;
- Elaboração de Código de Conduta e Ética Empresarial;
- Elaboração de Manual de Acolhimento para novos colaboradores;
- Recurso a Consultoria fiscal externa com manutenção de departamento fiscal interno;
- Existência de apoio legal externo;
- Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- Difusão de procedimentos internos em matéria de contabilidade, cobrança, faturação, vendas, limitação de pagamentos e recebimentos em numerário;

- Cumprimento das diretrizes de auditoria interna de qualidade, funcionamento interno e cumprimento das normas emitidas pelos fabricantes de automóveis;
- Procedimentos internos para a realização de compras e pagamentos, execução de vendas, controlo de inventário e tesouraria, assim como procedimentos específicos para a realização das atividades técnicas e comerciais realizadas pelos profissionais das empresas que fazem parte da Moticristo, S.A. e processos de relação com os clientes;
- Cumprimento das diretrizes de cumprimento emitidas pelas entidades financeiras;

## **10. DENÚNCIA**

Todos os colaboradores que tenham conhecimento ou suspeita fundada de situações que não cumpram as disposições do presente Código devem reportar tais situações através dos canais disponibilizados para o efeito pela Moticristo, S.A., designadamente através do canal de denúncias disponibilizado no *site* <https://moticristo.pt/>.

## **11. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO**

A Moticristo, S.A. designará, para cada período de 3 anos, um responsável pelo cumprimento normativo.

## **12. RETALIAÇÃO**

Quem, de boa-fé, denuncie práticas que possam constituir violação do presente Código, não poderá ser objeto de retaliação, repreensão ou de quaisquer atos desfavoráveis ou discriminatórios por parte da Moticristo, S.A. ou dos seus colaboradores.

## **13. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1 Os órgãos de administração da Moticristo, S.A. devem aprovar todas as medidas necessárias, bem como zelar pelo cumprimento do mesmo.

13.2 Deve ser dado conhecimento do presente Código a todos os colaboradores da empresa, o qual será divulgado através de todos os canais de comunicação (internos ou externos) que se mostrem adequados ou necessários.

13.3 A administração da Moticristo, S.A., em articulação com o Responsável pelo Cumprimento Normativo, deverá assegurar a formação dos seus colaboradores no âmbito da prevenção e combate à corrupção e infrações conexas.

## **14. CUMPRIMENTO**

14.1 O incumprimento do presente Código será considerada uma infração grave, dando lugar à aplicação de medidas disciplinares, ou outras legalmente aplicáveis, aos colaboradores infratores, podendo inclusivamente determinar a cessação de quaisquer vínculos contratuais com a Moticristo, S.A.

14.2 A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

14.3 O incumprimento do presente Código pode também conduzir à responsabilização administrativa, civil ou criminal dos infratores e ter como consequência a aplicação de multas, coimas, indemnizações ou penas, bem como a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente interdição do exercício de cargos ou atividades, restrições ao recebimento de empréstimos, subsídios ou incentivos governamentais, perda de ativos e, no caso das pessoas coletivas, até a dissolução da sociedade.

14.4 Para efeitos de responsabilidade criminal aplicar-se-á o disposto no Código Penal aprovado em anexo ao DL 48/95, de 15 de Março, na sua redação atual.

## **15. VIGÊNCIA**

O presente Código de Conduta Anticorrupção entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique, nos termos do nº. 3 do artigo 7º. Do DL 109-E/2021 de 09 de Dezembro.

Mafra, 13 de fevereiro de 2025.